DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICPAL Nº 1.050/2021 DE 12/02/2021
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2021 DE 09.02.2021

AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

"Dispõe sobre: Relativas ao Conselho Municipal de Turismo do Município de Euclides da Cunha Paulista, altera partes da Lei Municipal nº 581/2007 e dá outras providências.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1o. Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA.

Artigo 2o. O COMTUR de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA fica assim constituído:

Do Poder Público:

Um representante do Turismo;

Um representante da Cultura;

Um representante do Meio Ambiente;

Um representante da Educação;

Um representante da Câmara Municipal.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;

Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;

Um representante dos Agentes de Viagens;

Um representante dos Turismólogos;

Um representante dos Artesãos;

Um representante dos Proprietários de Postos de Gasolina;

Um representante dos Promotores de Eventos

Um representante do Turismo Rural;

Um representante da Associação Comercial;

Um representante da Agricultura Familiar\Piscicultura.

Nota: Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Artigo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Artigo 4º. O COMTUR de Euclides da Cunha Paulista será regido por um Presidente, um Secretário Executivo e, quando houver necessidade, um secretário Adjunto.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução, exceção feita quando da montagem inicial ou reestruturação do Conselho, o que pode ocorrer em qualquer época.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto, quando houver necessidade de tal cargo;

§ 3º - Na ausência de Entidades especificas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 4º - As pessoas de reconhecido saber em suas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018
www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicados pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 5º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato de até dois anos, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 6º - Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º, e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 7º - As indicações citadas nos parágrafos 3º, 4º e 5º deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 8º - Em se tratando de representantes oriundo de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 5º - Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

a) - A Política Municipal de Turismo;

b) – as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) – o Plano Diretor de Turismo anual ou tri-anual que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município de Euclides da Cunha;

d) – os instrumentos de estímulo do desenvolvimento turístico;

e) – os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;

VII – Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turista no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X – Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de

relatórios ao plenário;

XII – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar e deliberar sobre os mesmos;

XIV – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico no Município;

XVI – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismos;

XIX - Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar 1.261/2015 e Lei 16.283/16;

XX – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XXI - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 6º - Compete ao Presidente de COMTUR:

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – Dar posse aos membros do COMTUR;

III – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV – Acatar a decisão da maioria sobre freqüências das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

V – Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

VI – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VII – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros, e;

VIII – Proferir o seu voto apenas para desempate.

Artigo 7º - Compete ao Secretário Executivo:

I – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II – Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

III – Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

V - Prover todas as necessidades burocráticas; e,

VI – Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 8º - Compete aos Membros do COMTUR:

I – Comparecer às reuniões quando convocados;

II – Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em;

III – Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;

IV – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da região;

V – Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI – Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII – Cumprir esta Lei, cumprindo o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

VIII – Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados; e

IX – Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 9º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º- As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º- Quando das reuniões, serão convocados os titulares e também, os suplentes.

§ 3º- Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 10 - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a inclusão de membros eliminados dos termos do “caput” deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Artigo 11 - Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 12 – As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 13 – O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a freqüência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Artigo 14 – OCOMTUR poderá prestar homenagem às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Artigo 15 – A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 16 – As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 17. O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato no próximo dezembro de ano ímpar.

Artigo 18. Em casos especiais, admite-se um vice-presidente escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 19 – Os casos omissos resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 20- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 581/2007 e 896/2015.

Município de Euclides da Cunha Paulista, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021.

DOMINGOS MENTE LOPES

PREFEITO

Decretos

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

DECRETO Nº 1.656/2021 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: Nomeação do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR.

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo indicados para compor o Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, com base na Lei Municipal nº 896/2015 de 05 de agosto de 2015.

A – REPRESENTANTES DO TURISMO
TITULAR: Priscila Silva de Oliveira
SUPLENTE: Edilandia Rocha da Silva

B – REPRESENTANTES DA CULTURA
TITULA: Maria Helena da Silva
SUPLENTE: Ediléia de Melo Nascimento

C – REPRESENTANTES DO MEIO AMBIENTE
TITULAR: Rodrigo dos Santos Ferreira
SUPLENTE: Francisco Alves Pereira

D – REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO
TITULAR: Paulo Henrique Garcia Mente
SUPLENTE: Alice Carvalho de Souza França

E – REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL
TITULAR: Douglas Fabrício Francisco Alves
SUPLENTE: Maria Zeneide dos Santos Colatto

F – REPRESENTANTES DOS MEIOS DE HOSPEDAGEM
TITULAR: Wender Carvalho
SUPLENTE: Valdir Antunes

G–REPRESENTANTES DOS RESTAURANTES E BARES DIFERENCIADOS
TITULAR: Gilson Luiz Acorsi Junior
SUPLENTE: Flávio Favaro Olivo

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CNPJ 67.662.437/0001-61
TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

H - REPRESENTANTES DOS AGENTES DE VIAGENS
TITULAR: Denilson Soares da Silva
Suplente: Wilson Pereira da Silva

I – REPRESENTANTES DE TURISMÓLOGOS
TITULAR: Cristhiely de Carvalho Oliveira
SUPLENTE: Galdina da Silva

J – REPRESENTANTES DOS ARTESÕES
TITULAR: Aldineide Mariano Alves
SUPLENTE: Gilene da Fonseca

K – REPRESENTANTES DOS PROPRIETÁRIOS DE POSTOS DE GASOLINA
TITULAR: Carlos Eder Evagelista
SUPLENTE: Andreia Gomes Viezel

L – REPRESENTANTES DOS PROMOTORES DE EVENTOS
TITULAR: Robson Luiz Ferreira
SUPLENTE: Cesar de Souza Gomes

M – REPRESENTANTES DO TURISMO RURAL
TITULAR: Kayo Auro Marini de Souza
SUPLENTE: Eduardo José Lopes Pires

N – REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
TITULAR: Enaura de Lima Moura
SUPLENTE: Amanda Aparecida da Silva Dias

O – REPRESENTANTES DA AGRICULTURA FAMILIAR/PISICULTURA
TITULAR: Claudio Barbosa
SUPLENTE: Nelson Brito Rodrigues Junior

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 12/02/21 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE EXPEDIENTE

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito

www.euclidesdacunha.sp.gov.br